

PL 605/2003

**PROJETO DE LEI Nº**  
**( Do Sr. Deputado Fábio Barcellos – PL )**

No Protocolo Legislativo para registro, em  
guida, à *CAF, CEF e CCJ*  
Em 06/08

Dispõe sobre a instalação de meios de  
sinalização para identificação de órgãos e  
logradouros públicos e dá outras  
providências.”

151  
42  
05/08/2003

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria da Plenária

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n. 605/03  
Fla. n.º 02

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** - Observadas as normas estabelecidas pelas Leis nº 3035 e 3036, ambas de 18 de julho de 2002, fica autorizada a instalação em área pública de sinalização oficial de identificação de órgãos e logradouros públicos, com patrocínio de pessoa jurídica.

**Parágrafo único.** - A identificação do patrocinador deverá ficar na parte inferior e não poderá exceder a quinze por cento da área do meio de propaganda.

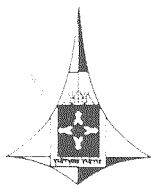
**Art. 2º** - A pessoa jurídica que pretender efetuar o patrocínio de que trata o art. 1º desta Lei, deverá fazer publicar sua intenção no Diário Oficial do Distrito Federal e em pelo menos um jornal de grande circulação no Distrito Federal.

§ 1º A publicação de que trata o caput deverá indicar o órgão ou logradouro público a ser identificado e o local de instalação do meio de propaganda.

§ 2º No caso de mais de uma pessoa jurídica manifestar a intenção do patrocínio, a preferência será dada à de publicação mais antiga.

§ 3º Na ocorrência de duas ou mais publicações no mesmo dia, a preferência será dada à pessoa jurídica com maior tempo de funcionamento no Distrito Federal.

**Art. 3º** - Os meios de propaganda de que trata esta Lei ficam isentos do pagamento dos preços públicos por interferência visual e por ocupação de área pública.

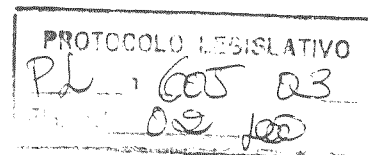


## Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Fábio Barcellos

**Art. 4º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO



Os Planos Diretores de Publicidade das Regiões Administrativas do Distrito Federal se constituem nos instrumentos básicos que orientam a instalação de meios de propaganda e foram estabelecidos pelas Leis nº 3035 e 3036, ambas de 18 de julho de 2002.

Os meios de propaganda, conforme conceituado nas citadas leis, “são todos os elementos visuais utilizados para a divulgação de produtos, serviços, marcas, promoções e eventos, **bem como para a identificação de bens públicos e privados.**” (grifamos)

A colocação e manutenção dos meios de identificação de bens e órgãos públicos às vezes se tornam inviáveis devido ao alto custo e às restrições orçamentárias. A parceria entre o setor público e o setor privado é uma alternativa que se deve buscar em benefício de toda a sociedade.

O objetivo de nossa proposição é o de dar um instrumento legal que permita ao administrador público receber o patrocínio de pessoas jurídicas com observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Certo de estar contribuindo para a melhoria da identificação dos órgãos e bens públicos do Distrito Federal, peço o apoio de meus ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

de

de 2003.

**Fábio Barcellos**  
**Deputado Distrital**  
**PL**